



PORTARIA Nº 03/2020

Dispõe sobre a remuneração de profissionais atuantes no esporte de alto rendimento e estabelece categorias e respectivos valores para incentivos materiais aos atletas de esportes e disciplinas olímpicas utilizando os recursos previstos na Lei Federal n. 13.756 de 2018.

O Presidente do Comitê Olímpico do Brasil (COB), no uso das atribuições legais previstas em seu Estatuto Social,

Considerando os programas e projetos deste Comitê e das suas filiadas no que se refere ao Ciclo Olímpico 2017-2020;

Considerando que, devido à pandemia de COVID-19, os Jogos Olímpicos de Tóquio 2020 foram adiados para julho de 2021, esta portaria incluirá, excepcionalmente, o ano de 2021;

Considerando que tais programas e projetos serão desenvolvidos, não só, mas também com a aplicação dos recursos financeiros oriundos da Lei Pelé, previstos na Lei Federal n. 13.756 de 2018 e regulamentados pelo Decreto 7.984/13;

Considerando que referidos projetos envolvem a contratação de profissionais da área de Esportes para suporte aos atletas (treinadores, coordenadores, supervisores, gerentes esportivos e equipe multidisciplinar) a fim de que eles possam desenvolver e alcançar o máximo de seu potencial;

Considerando a exigência de competências técnicas especializadas e de qualificação profissional para o atendimento a atletas de alto rendimento esportivo;

Considerando a necessidade de definição de parâmetros e critérios para remuneração de profissionais de equipes técnicas e multidisciplinares responsáveis pelo atendimento a atletas integrantes das equipes de alto rendimento em diversos esportes, visando o seu desenvolvimento e preparação para participação em treinamentos, intercâmbios, competições oficiais, nacionais e internacionais, bem como avaliações periódicas;



Considerando que o Decreto nº 7.984/2013, em seu artigo 21, dispõe que os recursos destinados ao COB pela Lei Federal n. 13.756 de 2018 podem ser aplicados na preparação técnica, manutenção e locomoção de atletas e que o artigo 3º, parágrafo único, inciso II, da Lei nº9.615/98, permite expressamente o pagamento de incentivos materiais a atletas não profissionais, inclusive em forma de bolsa.

Considerando, por fim, a necessidade de atualizar os critérios e os valores previstos anteriormente na Portaria COB 16/2017, que regulava a matéria, às referências e práticas de mercado para a remuneração destes profissionais para o ciclo 2017-2020, incluindo excepcionalmente o ano de 2021;

CAPÍTULO I — Disposições Preliminares

Art. 1º Esta normativa orienta as remunerações por atividades desenvolvidas por gerentes, supervisores, coordenadores, treinadores e demais profissionais integrantes de equipes multidisciplinares que atuam no âmbito esportivo, bem como o apoio a atletas devidamente regularizados junto às entidades nacionais de administração do desporto filiadas ao Comitê Olímpico do Brasil (COB), podendo servir como parâmetro de referência para aplicação por outras entidades de prática ou administração com finalidade esportiva.

Art. 2º Os parâmetros estabelecidos nesta Portaria têm como base os valores praticados no mercado esportivo nacional.

S 1º A definição de tais bases decorre de estudo realizado pelo COB, incluindo coleta e levantamento de dados e estratificação de valores por níveis de atuação.

S 2º Para efeito do referido estudo realizado em 2017, foram convidados a participar da consulta órgãos de regulamentação, administração e gestão esportiva, entidades de prática e conselhos de categorias profissionais, a saber:

1. Entidade do Poder Executivo Federal responsável pelo Alto Rendimento;
2. Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB);
3. Comitê Brasileiro de Clubes (CBC);
4. Três clubes esportivos referências dos estados do RJ, MG e SP;
5. Três entidades nacionais de administração esportiva;



6. Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região;
7. Conselho Federal de Psicologia;
8. Conselho Federal de Nutrição;
9. Sociedade Brasileira de Medicina do Exercício e do Esporte.

S 3º Os dados resultantes deste estudo foram considerados em sua totalidade e evidenciaram grande variação de nomenclaturas, funções e valores, que demonstram a prática da livre negociação entre as partes e a autonomia das entidades e demais agentes esportivos para definirem seus organogramas, funções e cargos, quando se trata da formação de equipes multidisciplinares, conforme art. 217, inciso 1, da Constituição Federal;

S 4º Nos casos em que não foi possível identificar categorias ou valores de referência através do estudo realizado, o COB estabeleceu parâmetros próprios para a sua determinação, observados os valores praticados pelo mercado;

S 5º No que tange aos valores apresentados pelos conselhos regionais de classe profissional, foram priorizados os valores referentes à região geográfica onde o COB está estabelecido;

S 6º Os tributos e encargos incidentes sobre o valor bruto de remuneração, tanto para o empregador ou contratante como para o empregado ou contratado, deverão observar as disposições legais aplicáveis a cada regime de contratação.

Art. 3º A previsão de faixas de remuneração deve-se ao fato de que a seleção e contratação dos profissionais observam requisitos distintos de experiência, formação e qualificação profissional, considerando suas competências, qualidades e atributos, possibilitando a adequação da contratação conforme conveniência e oportunidade no que se refere à jornada de trabalho, serviço prestado, necessidades de deslocamento, métodos de treinamento, especificidades da modalidade e disponibilidade financeira.

S 1º Na metodologia aplicada para estipular as faixas descritas no caput, observou-se como critérios objetivos, a média dos maiores valores coletados somado ao desvio padrão para a estipulação do teto, e os menores valores apresentados para determinação do piso.

S 2º Para a função treinador observou-se uma progressão salarial de acordo com as categorias de treinadores, onde:



I — Para definição salarial do Treinador C, adotou-se o maior e o menor valores encontrados na pesquisa, respectivamente estipulados como teto e piso, e para a definição da média foi considerada a média aritmética dos maiores valores encontrados.

II – Para definição salarial do Treinador B, adotou-se como piso o valor imediatamente superior ao teto estipulado para o Treinador C; como teto o maior valor encontrado na pesquisa e para a definição da média foi considerada a média aritmética dos maiores valores encontrados.

III – Para a definição salarial do Treinador A, adotou-se como piso o valor imediatamente superior ao teto estipulado para o Treinador B; como teto o maior valor encontrado na pesquisa e para a definição da média foi considerada a média aritmética dos maiores valores encontrados.

IV — Para definição salarial do Treinador AA, adotou-se como piso o valor imediatamente superior ao teto estipulado para o Treinador A e não se estipulou teto ou média, devendo ser objeto de livre negociação entre as partes.

CAPÍTULO II — Disposições Gerais

Art. 4^o As contratações realizadas com base nesta Portaria deverão observar a legislação em vigor e serão formalizadas considerando a relação jurídica mais adequada às circunstâncias específicas do caso concreto. No caso de contratações executadas pelas Entidades Nacionais Dirigentes do Desporto (ENADs), a definição de formato de contratação e responsabilidades são integralmente da entidade contratante, não cabendo ao COB avaliar o regime de contratação mais adequado.

S 1^o Todas as contratações deverão se adequar ao planejamento e ao gerenciamento esportivo da entidade, respeitando suas diretrizes orçamentárias e administrativas.

S 2^o A concessão de benefícios, tais como ajuda de custo por deslocamento e plano de saúde, dentre outros, assim como o recolhimento de encargos trabalhistas e



previdenciários, se for o caso, deverá seguir as regras acordadas com os contratados, além daquelas exigidas por lei e inerentes ao regime de contratação adotado.

Art. 5^o Para efeito de definição dos valores constantes desta portaria foram aplicadas as seguintes premissas:

- I. Os valores são brutos e não incluem encargos previdenciários e possíveis benefícios, os quais devem ser somados a tais montantes para verificação do custo efetivo para a entidade contratante, de acordo com o que estabelece a legislação para os diferentes regimes de contratação;
- II. Referem-se ao exercício de 2017, podendo, de acordo com o mercado esportivo nacional e internacional, serem reajustados até a conclusão do ciclo olímpico que se encerra em 2020, tendo sido adicionado, excepcionalmente, o ano de 2021, mediante nova normativa; considerando ainda todas as prerrogativas relacionadas a reajustes, dissídios e acordos sindicais previstos na legislação trabalhista vigente.
- III. Consideram a legislação em vigor na data desta Portaria, de modo que tais valores podem vir a ser modificados em caso de alterações legislativas;
- IV. Apresentam-se por faixas de remuneração, por diárias (para empregados), dias (para prestadores de serviços) e/ou por atendimentos, conforme o caso (anexos 2 a 7);

S 1^o No que diz respeito à remuneração por atendimento foram considerados atendimentos presenciais e à distância (anexo 4 e 5).

S 2^o Para fins de adequação da remuneração de cada atendimento presencial foi considerado o local de residência do prestador de serviço e o local de realização do atendimento. Quando for necessário o deslocamento do profissional para outro município, estado ou país, aplicar-se-á um aumento percentual por atendimento (anexo 4).

S 3^o No que tange ao atendimento à distância, realizado por vídeo ou teleconferência, foi aplicada uma redução percentual em relação ao valor de atendimento presencial sem deslocamento (anexo 4).



§ 4º Nos casos da ocorrência de mais de 1 (um) atendimento, no mesmo dia, pelo mesmo profissional, foi aplicada também uma adequação no valor unitário de atendimento reduzindo o mesmo percentualmente de acordo com o número de atendimentos realizados (anexo 4).

CAPÍTULO III — Disposições Específicas (Empregados CLT)

Art. 6º Em função da diversidade e especificidade das amostras e a necessidade de contratação de profissionais especializados na alta performance esportiva, o COB adotará em suas contratações a média dos maiores valores obtidos nas pesquisas, respeitadas as faixas estabelecidas, bem como a seguinte disposição hierárquica:

- I. Gerente de Esportes;
- II. Supervisor;
- III. Coordenador.

Art. 7º Faculta-se às entidades que optam por adotar esta Portaria determinar a sua disposição hierárquica, podendo vir a ser divergente da estrutura aqui sugerida em relação à sua distribuição de funções e responsabilidade de entregas, considerando sua realidade estrutural e financeira sem, contudo, resultar em prejuízos ao desenvolvimento esportivo daquela entidade.

Art. 8º Se a estrutura organizacional da entidade não contemplar um ou mais de um dos cargos previstos no artigo 6º, a entidade poderá promover a integração das responsabilidades previstas nos artigos 9º a 11º, de modo que a estrutura existente esteja apta a executar todas as tarefas necessárias.

Art. 9º Os valores de referência e os critérios de experiência, formação e qualificação do profissional para os cargos de Gerente de Esportes, Supervisor e Coordenador são os seguintes:

- I — Gerente de Esportes
- a) Faixa de remuneração mensal: Anexo 1
 - b) Requisitos: Anexo 1
 - c) Aos Gerentes de Esportes compete:



- I - Estabelecer e gerenciar metas e objetivos para a equipe de profissionais que conduzirá a execução do programa de preparação esportiva das equipes e atletas;
- II - Definir os indicadores de desempenho e resultados da área;
- III - Elaborar planos estratégicos buscando atuar conforme os objetivos traçados;
- IV - Identificar e selecionar os Treinadores, Supervisores, Coordenadores e profissionais da equipe multidisciplinar, quando solicitado por instância superior;
- V - Gerenciar as ações administrativas demandadas pelo programa de preparação esportiva das equipes e atletas e pela contratação dos profissionais da equipe multidisciplinar;
- VI - Promover o relacionamento entre as diversas entidades participantes de seu cenário de atuação;
- VII - Determinar prioridades e entregas;
- VIII - Estabelecer metodologia de trabalho;
- IX - Implantar gestão de riscos;
- X - Elaborar o orçamento, dentro de sua esfera de atuação;
- XI - Ordenar despesas de acordo com a subordinação existente;
- XII - Realizar reuniões de controle e acompanhamento de processos;
- XIII - Negociar contratos e dispensas de recursos humanos especializados da área de ciência do esporte e comissões técnicas, de acordo com determinação superior e com suporte do departamento de Recursos Humanos;
- XIV - Relacionar-se diretamente com a Direção Executiva da Entidade.

II — Supervisor de Esportes

a) Faixa de Remuneração mensal: Anexo 1

b) Requisitos: Anexo 1

c) Aos Supervisores de Esportes compete:

- I. Supervisionar os trabalhos dos treinadores e profissionais da equipe multidisciplinar;
- II. Controlar o material esportivo ou médico necessário para o suporte ao treinamento;
- III. Estabelecer relação direta de informações e relatórios de cunho administrativo com instâncias superiores, de forma regular;
- IV. Orientar a definição dos aspectos logísticos em competições, treinamentos e concentrações, tais como transporte, hospedagem e alimentação;



- V. Dominar e operar procedimentos específicos de inscrição, apurações e sorteios;
- VI. Elaborar relatórios periódicos de ações sob sua responsabilidade;
- VII. Analisar relatórios periódicos dos membros da equipe interdisciplinar;
- VIII. Realizar procedimento de prestação de contas;
- IX. Orientar atletas e membros da equipe multidisciplinar quanto às normas e procedimentos da WADA.

III — Coordenador de Esportes

a) Faixa de Remuneração mensal: Anexo 1

b) Requisitos: Anexo 1

c) Aos Coordenadores de Esportes compete:

- I. Coordenar os trabalhos dos treinadores e profissionais da equipe multidisciplinar;
- II. Operar aspectos logísticos em competições, treinamentos e concentrações, tais como transporte, hospedagem e alimentação;
- III. Elaborar relatórios periódicos de ações sob sua responsabilidade;
- IV. Atualizar banco de dados e documentação de atletas, treinadores e profissionais da equipe multidisciplinar;
- V. Realizar procedimento de prestação de contas;
- VI. Realizar e organizar as ações relativas à participação de equipes em competições nacionais e internacionais, tais como, interface com Comitês Organizadores, inscrições esportivas, controle de uniformes e pagamentos diversos;
- VII. Coordenar as ações inseridas no planejamento, aplicação e execução do programa de preparação esportiva das equipes e atletas sob sua responsabilidade, considerando-se as seguintes áreas de conhecimento: treinamento, saúde e ciência do esporte;
- VIII. Oferecer suporte técnico, de todas as formas, a treinadores e comissão técnica quando solicitado.

Art. 10º Os profissionais integrantes das equipes multidisciplinares deverão ser remunerados com base nos valores de referência mensais constantes no anexo 2.



S 1^o Compreende-se como integrantes de equipes multidisciplinares as seguintes funções: analista de desempenho, apoio técnico (ex: barqueiro, mecânico, cavaliário, coreógrafo, etc), assistente técnico, auxiliar técnico, bioquímico, biomecânico, fisiologista, fisioterapeuta, massoterapeuta, médico, nutricionista, pesquisadores de ciências do esporte, preparador físico e profissionais da área de preparação mental (ex: psicólogo, psiquiatra ou coach esportivo) e demais profissionais atuantes no esporte.

S 2^o Para efeitos desta Portaria, e tomando como base os conceitos definidos pelo Ministério da Ciência e Tecnologia, entende-se como pesquisador de ciências do esporte o profissional responsável pela execução de projetos e produção de conhecimento técnico-científico que possa contribuir para a melhoria do desempenho de atletas de alto rendimento, identificando e avaliando riscos inerentes à pesquisa em sua área de atuação, observadas questões legais e éticas. A tabela constante do Anexo 3 contém valores de referência para contratação pelo regime CLT.

Art. 11^o A categorização de Treinadores observará os critérios definidos na Tabela do Anexo 6.

Art. 12^o No que concerne às despesas realizadas pelo profissional para deslocamentos internos e alimentação, quando no exercício de sua função, fica a critério da entidade contratante arcar ou não com estes custos, conforme disposto em sua política interna de viagens.

Parágrafo único. No caso dos profissionais das equipes multidisciplinares contratados pelo COB, aplicar-se-á a política de viagens do COB.

Art. 13^o Os profissionais referidos no artigo 10^o, e seus incisos, deverão possuir as seguintes formações mínimas:

- I. Registro no respectivo conselho de classe profissional: Assistente Técnico, Biomecânico, Bioquímico, Fisiologista, Fisioterapeuta, Nutricionista, Preparador Físico, Psicólogo, Treinador e Médico;
- II. Nível médio completo: Auxiliar Técnico e Analista de Desempenho;
- III. Nível fundamental completo, e habilitado pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Serviços Sanitários Estaduais: Massoterapeuta.

Parágrafo único. Não há exigência de formação acadêmica mínima dos profissionais de apoio técnico, mas apenas de experiência na respectiva atividade, ressalvadas as



hipóteses em que o exercício da função demandar, necessariamente, formação mínima e inscrição regular em conselho de classe profissional ou entidade afim. Para o caso de estrangeiro, sem registro profissional no Brasil, em qualquer dos cargos, as exigências serão apresentação de currículo profissional comprovando experiência e declaração da respectiva ENAD referendando o profissional como apto para a função.

CAPÍTULO IV — Disposições Específicas (Prestadores de Serviços)

Art. 14º Os profissionais prestadores de serviços integrantes das equipes multidisciplinares deverão ser remunerados com base nos valores de referência constantes nos anexos 4, 5 e 7).

S 1º Compreende-se como integrantes de equipes multidisciplinares as seguintes funções: treinador, preparador físico, assistente técnico, auxiliar técnico, analista de desempenho, apoio técnico (ex: barqueiro, mecânico, cavaleiro, coreógrafo, e outros), médico, fisioterapeuta, massoterapeuta, nutricionista bioquímico, biomecânico, fisiologista, pesquisadores de ciências do esporte, profissionais da área de preparação mental (ex: psicólogo, psiquiatra ou coach esportivo) e demais profissionais atuantes no esporte.

S 2º Os anexos 4, 5 e 7 apresentam possibilidades de contratação dos profissionais de equipes multidisciplinares pela modalidade de atendimento (presencial ou a distância) e por número de atendimentos realizados, considerando ainda os deslocamentos necessários para a realização dos atendimentos.

S 3º Os atendimentos e procedimentos médicos feitos de forma pontual, por escolha do atleta, podem ser pagos obedecendo a autonomia de escolha do paciente quanto ao médico que o atenda regularmente. Para tal pagamento, deverá ser obedecida a normativa do Conselho Federal de Medicina (CFM) quanto à cobrança de consultas, revisões e valor de mercado para cada procedimento. Nesta hipótese, serão necessários o relatório de atendimento e o código CBHPM/TUSS do(s) procedimento(s) realizado(s).

Art. 15º A categorização de Treinadores observará os critérios definidos na Tabela do Anexo 6.



Art. 16º No que concerne às despesas realizadas pelo prestador de serviços para deslocamentos internos e alimentação, quando no exercício de sua função, fica a critério da entidade contratante arcar ou não com estes custos, conforme disposto em sua política interna de viagens e/ou definições contratuais.

Parágrafo único. No caso dos profissionais das equipes multidisciplinares contratados pelo COB, aplicar-se-á a política de viagens do COB.

Art. 17º Os profissionais de equipes multidisciplinares, quando atuantes em treinamento de campo ou competições, farão jus a remuneração, mediante a contabilização de dias de serviços prestados, enquanto no desempenho de sua função profissional, exclusivamente pelo período do evento.

S 1º Os valores de remuneração previstos no Anexo 7 aplicam-se exclusivamente a Treinadores e/ou equipes multidisciplinares que não possuam vínculo empregatício com o Comitê Olímpico do Brasil e/ou com as ENADs, quando da participação em treinamentos de campo e/ou competições fora do Estado e/ou de seu país de origem.

S 2º Para os casos de treinamento de campo, o pagamento das despesas dos participantes com deslocamentos internos e alimentação ficará condicionado à proposta de serviços acordada entre a entidade responsável pelo treinamento e o local onde será realizado.

Art. 18º Os profissionais referidos no artigo 14º, e seus incisos, deverão possuir as seguintes formações mínimas:

- I. Registro no respectivo conselho de classe profissional: Assistente Técnico, Biomecânico, Bioquímico, Fisiologista, Fisioterapeuta, Nutricionista, Preparador Físico, Psicólogo, Treinador e Médico;
- II. Nível médio completo: Auxiliar Técnico e Analista de Desempenho;
- III. Nível fundamental completo, e habilitado pelo Serviço Nacional de Fiscalização de Medicina e Serviços Sanitários Estaduais: Massoterapeuta.

Parágrafo único. Não há exigência de formação acadêmica mínima dos profissionais de apoio técnico, mas apenas de experiência na respectiva atividade, ressalvadas as hipóteses em que o exercício da função demandar, necessariamente, formação mínima e inscrição regular em conselho de classe profissional ou entidade afim. Para o caso de estrangeiro, sem registro profissional no Brasil, em qualquer dos cargos, as exigências



serão apresentação de currículo profissional comprovando experiência e declaração da respectiva ENAD referendando o profissional como apto para a função.

CAPÍTULO V - Disposições Finais

Art. 19º Para efeitos de contratação de profissional estrangeiro para prestação de serviços temporários ou regulares no exterior, fica a critério da parte contratante seguir as recomendações desta Portaria ou optar pela livre negociação entre as partes, tomando como referência as práticas específicas do mercado e observada a legislação aplicável.

Art. 20º Esta Portaria aplica-se apenas às contratações realizadas a partir da data de sua entrada em vigor, ficando assegurada a manutenção de condições distintas em contratos previamente firmados, caso assim deseje a entidade contratante.

Art. 21º Admitir-se-á a contratação de um mesmo prestador de serviços em diferentes funções, desde que:

- I. Tal profissional possua experiência, formação e qualificação técnica compatíveis com as funções que deverá exercer; e
- II. Fique demonstrada a real necessidade, a possibilidade técnica e a eficácia da contratação.

Parágrafo único. Na hipótese da contratação supracitada deverá ser observada a legislação vigente e as diretrizes desta Portaria.

Art. 22º Poderá ser admitida, excepcionalmente, mediante autorização expressa da Diretoria de Esportes do COB, a contratação de Treinador que não se enquadre nos critérios definidos na Tabela do Anexo 6, desde que o profissional atenda a requisitos comprovados de liderança, experiência e capacidade técnica que permitam uma equiparação direta com os critérios definidos nesta Portaria.

Art. 23º A remuneração daqueles que mantenham vínculo empregatício com a entidade deve ser compatível com o valor de mercado, observar os acordos e as convenções coletivas de trabalho.



Parágrafo único. A remuneração pode ser complementada com recursos privados, próprios da entidade contratante.

Art. 24º O apoio financeiro a atletas deverá observar o Anexo 8 a esta Portaria, o qual dispõe sobre diferentes categorias de acordo com os resultados do atleta, definindo seus valores brutos mensais de auxílio financeiro até 2020, excepcionalmente incluindo 2021.

S 1º Na definição deste apoio, o COB utiliza como base as referências financeiras estabelecidas pelo Ministério da Cidadania nos programas de Bolsa Atleta e Bolsa Pódio, sendo:

- I. Os valores indicados no Anexo 8 (Apoio a Atletas 2017-2020, excepcionalmente incluindo 2021) são referências para definição do teto de cada categoria, sendo facultada ao COB e a cada ENAD a aplicação de valores inferiores ao limite estabelecido, de acordo com a disponibilidade financeira e desde que se mantenha a proporção de determinação de valores entre as categorias e que sejam respeitados os requisitos objetivos de cada grupo.
- II. Além disso, o COB adota os conceitos de meritocracia e graduação do apoio, em virtude do ano em questão no ciclo olímpico e de relevância das conquistas do atleta beneficiado. Excepcionalmente para o ano de 2021, serão adotados os mesmos critérios de 2020, existindo a possibilidade de melhoria de resultado, caso haja.

S 2º A prática de concessão de benefícios ao atleta tais como plano de saúde e vales-alimentação/refeição é recomendada quando não for possível prover esse suporte na estrutura regular de treinamento.

Art. 25º Fica vedado a contratação e o pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público.

Art. 26º Esta Portaria, revisada pelo Colegiado Esportivo e aprovada pelo Conselho Diretor em reunião ordinária realizada em 12 de novembro de 2020, entrará em vigor imediatamente na data de sua assinatura.

Art. 27º Revoga-se, neste ato e na íntegra, a versão de 12 de março de 2020.



CONTROLE DE REVISÕES

Versão Atual	Descrição sucinta das alterações	Revisores	Aprovadores	Data
Nov/2020	Alteração referência legal página 1	Esportes Jurídico	Colegiado Esportivo	
Nov/2020	Inclusão do ano de 2021 na abrangência da portaria	Recursos Humanos	Conselho Diretor	
Nov/2020	Alterações nos artigos 4º, 5º, 13º, 21º, 24º			
Nov/2020	Readequação do Capítulo III para empregados CLT e inclusão do Capítulo IV para prestadores de serviço.			
Nov/2020	Inclusão do artigo 25º e 27º			

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 2020.

Paulo Wanderley Teixeira
Presidente
(assinado no documento original)



ANEXO 1

Anexo 1. Referências Mensais - Contratação CLT 40 horas/semana.					
Para contratações com carga horária abaixo de 40 horas/semana, deverá ser feito o cálculo proporcional					
Cargos		Requisitos	Teto (*)	Média	Menor valor encontrado
Gerentes de Esportes	Obrigatório	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nível superior completo; 2. Especialização na área de gestão esportiva; 3. Experiência na área de gestão em Comitês Olímpicos, Comitês Paralímpicos, Federações Internacionais, ENADs, Federações Estaduais, ou Clubes por mais de 4 anos; 4. Experiência na gestão de projetos e liderança de equipes por, no mínimo, 4 anos; 5. Domínio de língua estrangeira, inglês ou espanhol (leitura, escrita e oral). 	R\$ 22.680,00	R\$ 19.200,00	R\$ 12.170,00
	Preferencial	<ol style="list-style-type: none"> 6. Experiência de participação em Jogos Olímpicos, Pan-americanos ou Campeonatos Mundiais na função de chefe de equipe ou similar; 			
	Desejável	<ol style="list-style-type: none"> 7- Experiência como atleta em alto rendimento; 8- Conquista de medalha olímpica no desempenho da função de chefe de equipe. 			
Supervisores de Esportes	Obrigatório	<ol style="list-style-type: none"> 1. Nível superior completo; 2. Experiência na área de gestão em Comitês Olímpicos, Comitês Paralímpicos, Federações Internacionais, ENADs, Federações Estaduais, Secretarias de Esportes ou Clubes por mais de 4 anos; 3. Experiência em gestão de projetos e liderança de equipes por, no mínimo, 4 anos; 	R\$ 13.360,00	R\$ 10.890,00	R\$ 4.000,00



	Preferencial	4. Especialização na área de gestão esportiva; 5. Experiência de participação em Jogos Olímpicos, Pan-americanos ou Sul-americanos ou Mundiais na função de supervisor, chefe de equipe ou treinador; 6. Domínio de língua estrangeira, inglês ou espanhol (leitura, escrita e oral).			
	Desejável	7. Experiência como atleta em alto rendimento; 8. Experiência como treinador de alto rendimento por, no mínimo 4 anos;			
Coordenadores de Esportes	Obrigatório	1. Nível superior completo; 2. Experiência na área de gestão em Comitês Olímpicos, Comitês Paralímpicos, Federações Internacionais, ENADs, Federações Estaduais, Secretarias de Esportes ou Clubes por, pelo menos, 2 anos.			
	Preferencial	Experiência de participação em Campeonatos Mundiais, Jogos Sul-americanos ou Pan-americanos na função de chefe de equipe, coordenador ou treinador; Experiência como treinador de alto rendimento por, no mínimo, 4 anos; Experiência em gestão de projetos e liderança de equipes por, no mínimo, 4 anos; Experiência de participação em Jogos Olímpicos na função de treinador; Especialização na área de gestão esportiva;	R\$ 12.600,00	R\$ 9.960,00	R\$ 2.000,00
	Desejável	8. Experiência como atleta em alto rendimento; 9. Domínio de língua estrangeira (leitura, escrita e oral): inglês ou espanhol.			

OBSERVAÇÃO:

TETO: Média dos maiores valores somada ao desvio padrão médio de todos os valores encontrados, para a categoria em questão.

MÉDIA: Média dos tetos encontrados na pesquisa, para cada categoria em questão.

Os valores correspondentes às remunerações destas categorias deverão respeitar a legislação nacional aplicável.



ANEXO 2

Anexo 2 - Referência para contratação por CLT 40 horas/semana. Para contratações com carga horária abaixo de 40 horas/semana, deverá ser feito o cálculo proporcional				
Cargos	Teto	Média	Menor valor encontrado	
Auxiliar Técnico	R\$ 10.380,00	R\$ 7.000,00	R\$	2.135,00
Assistente Técnico	R\$ 11.290,00	R\$ 7.300,00	R\$	2.135,00
Apoio Técnico	R\$ 5.580,00	R\$ 4.230,00	R\$	1.280,00
Preparador Físico	R\$ 9.590,00	R\$ 6.850,00	R\$	1.080,00
Analistas de Desempenho	R\$ 7.600,00	R\$ 6.100,00	R\$	1.720,00
Médico	R\$ 10.500,00	R\$ 8.400,00	R\$	2.700,00
Fisiologista	R\$ 8.200,00	R\$ 6.550,00	R\$	2.200,00
Nutricionista	R\$ 7.000,00	R\$ 5.590,00	R\$	1.500,00
Fisioterapeuta	R\$ 8.000,00	R\$ 6.300,00	R\$	1.000,00
Massoterapeuta	R\$ 4.200,00	R\$ 3.100,00	R\$	1.000,00
Psicólogo	R\$ 7.870,00	R\$ 5.900,00	R\$	1.000,00
Biomecânico	R\$ 5.300,00	R\$ 4.500,00	R\$	2.200,00
Bioquímico	R\$ 9.370,00	R\$ 6.550,00	R\$	2.200,00

OBSERVAÇÃO:

* TETO: Média somada ao desvio padrão médio de todos os valores encontrados, para a categoria em questão.

* *MÉDIA: Média dos tetos encontrados na pesquisa, para cada categoria em questão.



ANEXO 3

Anexo 3 – Referência para contratação por CLT 40 horas/semana. Para contratações com carga horária abaixo de 40 horas/semana, deverá ser feito o cálculo proporcional			
Cargos	Requisitos	Teto	Menor valor encontrado
Pesquisador I	1. Esteja cursando mestrado; 2. Tenha atuação específica para a área de atuação no Laboratório Olímpico; 3. Possua, no mínimo, 1 ano de experiência em laboratório de pesquisa.	R\$ 4.923,00	R\$ 3.900,00
Pesquisador II	1. Tenha finalizado o mestrado; 2. Tenha qualificação específica para a área de atuação; 3. Possua, no mínimo, 2 anos de experiência em Laboratório de Pesquisa; 4. Tenha experiência com esporte; 5. Tenha realizado pesquisa com sua área de atuação consubstanciada pela publicação em periódicos voltados a pesquisa e/ou participação em projetos na área científica.	R\$ 6.589,00	R\$ 5.219,00
Pesquisador III	1. Possuir o grau de mestre ou Doutor; 2. Ter qualificação específica para área de atuação; 3. Ter, no mínimo 5 anos de experiência em Laboratório de Pesquisa; 4. Ter realizado pesquisa em sua área de atuação, com ênfase no esporte, por pelo menos 3 anos, consubstancia pela publicação em periódicos voltados a pesquisa e/ou na participação em projetos e/ou no desenvolvimento de produtos e/ou serviços na área científica.	R\$ 9.681,00	R\$ 7.116,00
Pesquisador IV	1. Possuir o grau de Doutor; 2. Ter qualificação específica para área de atuação; 3. Ter, no mínimo 5 anos de experiência em Laboratório de Pesquisa; 4. Ter realizado pesquisa em sua área de atuação, com ênfase no esporte, por pelo menos 3 anos, consubstancia pela publicação em periódicos voltados a pesquisa e/ou na participação em projetos e/ou no desenvolvimento de produtos e/ou serviços na área científica.	R\$ 14.225,00	R\$ 10.456,00
Pesquisador V	1. Possuir o grau de Doutor; 2. Ter qualificação específica para área de atuação; 3. Ter, no mínimo 7 anos de experiência em Laboratório de Pesquisa; 4. Ter realizado pesquisa em sua área de atuação, com ênfase no esporte, por pelo menos 3 anos, consubstancia pela publicação em periódicos voltados a pesquisa e/ou na participação em projetos e/ou no desenvolvimento de produtos e/ou serviços na área científica.	R\$ 22.910,00	R\$ 15.648,00

OBSERVAÇÃO:

TETO: Média somada ao desvio padrão médio de todos os valores encontrados, para categoria em questão.



ANEXO 4

Anexo 4 – Referência para contratação por Atendimento Isolado				
Profissional	Tipo de Atendimento			
	Presencial			Distância
	Presencial 1	Presencial 2	Presencial 3	Vídeo/Teleconferência
Médico	R\$ 500,00	R\$ 650,00	R\$ 750,00	X
Fisioterapeuta	R\$ 220,00	R\$ 286,00	R\$ 330,00	X
Massoterapeuta	R\$ 140,00	R\$ 182,00	R\$ 210,00	X
Psicólogo	R\$ 250,00	R\$ 325,00	R\$ 375,00	R\$ 187,50
Nutricionista	R\$ 250,00	R\$ 325,00	R\$ 375,00	R\$ 187,50

Presencial 1	Atendimentos sem deslocamento do profissional para outro município.
Presencial 2	Atendimentos com deslocamento do profissional dentro do seu estado de origem. Reajuste de 30% em relação ao valor de atendimento.
Presencial 3	Atendimentos com deslocamento do profissional para outros estados ou países. Reajuste de 50% em relação ao valor de atendimento.
Distância	Atendimento através de vídeo ou teleconferência. Adequação a um valor 25% menor em relação ao valor de atendimento presencial.



ANEXO 5

Anexo 5 – Referência para contratação por múltiplos atendimentos no mesmo dia				
Profissional	Tipo de Atendimento			
	Presencial e/ou à distância			
	Valor de 1 Atendimento	2 a 4 atendimentos	5 a 9 atendimentos	+ de 10 atendimentos
Médico Presencial 1	R\$ 500,00	R\$ 375,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00
Médico Presencial 2	R\$ 650,00	R\$ 487,50	R\$ 390,00	R\$ 325,00
Médico Presencial 3	R\$ 750,00	R\$ 562,50	R\$ 450,00	R\$ 375,00
Fisioterapeuta Presencial 1	R\$ 220,00	R\$ 165,00	R\$ 132,00	R\$ 110,00
Fisioterapeuta Presencial 2	R\$ 286,00	R\$ 214,50	R\$ 171,60	R\$ 143,00
Fisioterapeuta Presencial 3	R\$ 330,00	R\$ 247,50	R\$ 198,00	R\$ 165,00
Massoterapeuta Presencial 1	R\$ 140,00	R\$ 105,00	R\$ 84,00	R\$ 70,00
Massoterapeuta Presencial 2	R\$ 182,00	R\$ 136,50	R\$ 109,20	R\$ 91,00
Massoterapeuta Presencial 3	R\$ 210,00	R\$ 157,50	R\$ 126,00	R\$ 105,00
Psicólogo Presencial 1	R\$ 250,00	R\$ 187,50	R\$ 150,00	R\$ 125,00
Psicólogo Presencial 2	R\$ 325,00	R\$ 243,75	R\$ 195,00	R\$ 162,50
Psicólogo Presencial 3	R\$ 375,00	R\$ 281,25	R\$ 225,00	R\$ 187,50
Psicólogo (Distância)	R\$ 187,50	R\$ 140,63	N/A	N/A
Nutricionista Presencial 1	R\$ 250,00	R\$ 187,50	R\$ 112,50	R\$ 125,00
Nutricionista Presencial 2	R\$ 325,00	R\$ 243,75	R\$ 146,25	R\$ 162,50
Nutricionista Presencial 3	R\$ 375,00	R\$ 281,25	R\$ 168,75	R\$ 187,50
Nutricionista (Distância)	R\$ 187,50	R\$ 140,63	N/A	N/A

2 a 4 atendimentos	75% do valor de atendimento presencial (1,2 ou 3) e do atendimento à distância.
5 a 9 atendimentos	60% do valor de atendimento presencial (1,2 ou 3) e do atendimento à distância.
+ de atendimentos	50% do valor de atendimento presencial (1,2 ou 3) e do atendimento à distância.



ANEXO 6

Anexo 6. Referências Mensais - Contratação CLT				
Cargos	Requisitos	Teto	Média	Piso
Treinador AA	Treinadores medalhistas olímpicos nos anos de 2008/2012/2016, em modalidades onde o mercado internacional apresenta oferta de trabalho diferenciada. Modalidades deste perfil: Basquete, Futebol, Handebol e Voleibol.	Livre negociação (*)	Não aplicado	R\$ 29.001,00
	Treinadores medalhistas Olímpicos nas últimas 3 edições de Jogos Olímpicos, ou;			
	Treinadores participantes de Jogos Olímpicos, em pelo menos quatro edições, com conquista de medalha em 2 edições entre os anos de 2008 e 2016.			
Treinador A	Treinadores medalhistas olímpicos em, pelo menos, duas edições de Jogos Olímpicos, entre os anos de 2008 e 2016, ou;	R\$ 29.000,00	R\$ 20,738,93	R\$ 14.171,00
	Treinadores medalhistas em Jogos Olímpicos em uma edição entre os anos de 2012 e 2016;			
	Treinadores medalhistas em Campeonatos Mundiais em provas olímpicas, em esportes individuais, em, pelo menos, duas das três últimas edições.			
	Treinadores principais, medalhistas em campeonatos mundiais, em esportes coletivos, na categoria adulta, pelo menos uma vez desde 2005.			
	Treinadores de equipes olímpicas nas últimas 3 edições de Jogos Olímpicos, que obtiveram entre a 4 ^a e 6 ^a colocação em esportes individuais ou coletivos, ou;			
Treinador B	Treinadores de equipes olímpicas em, pelo menos, duas edições de Jogos Olímpicos entre os anos de 2004 e 2016, ou;	R\$ 14.170,00	R\$ 9.897,63	R\$ 7.501,00
	Treinadores medalhistas de provas olímpicas em Campeonatos Mundiais em, pelo menos, uma edição desde 2000, ou;			
	Treinadores medalhistas de provas olímpicas em Jogos Continentais em, pelo menos, uma edição a partir de 2011, ou;			
	Treinadores medalhistas em Campeonatos Mundiais de categorias de formação em, pelo menos duas edições, a partir de 2008.			
Treinador C	Treinadores de seleções nacionais, de modalidades olímpicas, que não se encaixam em nenhum dos critérios acima.	R\$ 7.500,00	R\$ 5.279,38	R\$ 2.130,00

OBSERVAÇÃO:

TETO: Média somada ao desvio padrão médio de todos os valores encontrados, para a categoria em questão.

MÉDIA: Média dos tetos encontrados na pesquisa, para cada categoria em questão.

PISO TREINADOR C: Menor valor encontrado para esta categoria.

PISO DEMAIS TREINADORES: Valor imediatamente superior ao teto da categoria de treinador diretamente abaixo.

(*) O valor correspondente ao teto desta categoria deverá respeitar a legislação nacional aplicável.



ANEXO 7

Anexo 7. Referência para contratação, por dia, no exercício da função		
Cargos	Teto em R\$/dia	Piso em R\$/dia
Auxiliar Técnico	346,00	233,33
Assistente Técnico	376,33	243,33
Apoio Técnico	186,00	141,00
Preparador Físico	319,67	228,33
Analista de Desempenho	253,33	203,33
Médico	350,00	280,00
Fisiologista	273,33	218,33
Nutricionista	233,33	186,33
Fisioterapeuta	266,67	210,00
Massoterapeuta	140,00	103,33
Psicólogo	262,33	196,67
Biomecânico	176,67	150,00
Bioquímico	312,33	218,33
Treinador AA	N/A	N/A
Treinador A	966,67	691,30
Treinador B	472,33	329,92
Treinador C	250,00	175,98
Pesquisador I	164,10	130,00
Pesquisador II	219,63	173,97
Pesquisador III	322,70	237,20
Pesquisador IV	474,17	348,53
Pesquisador V	763,67	521,60

OBSERVAÇÃO:

A faixa de valor estipulado para o pagamento do dia do profissional no exercício da função foi calculada dividindo-se o teto e a média dos valores de referência para contratações CLT por 30 dias.



ANEXO 8

Anexo 8 – PROGRAMA DE PREPARAÇÃO OLÍMPICA – APOIO A ATLETAS 2017-2020
(*Excepcionalmente incluindo o ano de 2021*)

RESULTADOS	2018	2019	2020
	CATEGORIA AA 1) Atleta 1-3 lugar Campeonato Mundial 2017 ou competição equivalente (**) em 2017. 2) Grupo de Desempenho Esportivo AA R\$ 12.500,00	CATEGORIA AA 1) Atleta 1-3 lugar Campeonato Mundial 2018 ou competição equivalente (**) em 2018. 2) Grupo de Desempenho Esportivo AA R\$ 14.000,00	CATEGORIA AA 1) Atleta 1-3 lugar Campeonato Mundial 2019 ou competição equivalente (**) em 2019. 2) Grupo de Desempenho Esportivo AA R\$ 15.000,00
GRUPO 1 1) Atleta 1-3 lugar na última edição de Jogos Olímpicos. 2) Grupo de Desempenho Esportivo A R\$ 11.000,00	CATEGORIA A 1) Atleta 1-3 lugar Jogos Olímpicos Rio 2016 2) Atleta 4-6 lugar Campeonato Mundial 2017 ou competição equivalente (**) em 2017. 3) 1-3 posição no Ranking Mundial/COB-ENAD (*) 2017. 4) Grupo de Desempenho Esportivo A R\$ 11.000,00	CATEGORIA A 1) Atleta 4-6 lugar Campeonato Mundial 2018 ou competição equivalente (**) em 2018. 2) 1-3 posição no Ranking Mundial/COB-ENAD (*) 2018. 3) Grupo de Desempenho Esportivo A R\$ 11.000,00	CATEGORIA A 1) Atleta 4-6 lugar Campeonato Mundial 2019 ou competição equivalente (**) em 2019. 2) 1-3 posição no Ranking Mundial/COB-ENAD (*) 2019. 3) Grupo de Desempenho Esportivo A R\$ 11.000,00
GRUPO 2 1) Atleta 4-8 lugar na última edição de Jogos Olímpicos. 2) 1-6 posição no Ranking Mundial/COB-ENAD (*) 2016. 3) Grupo de Desempenho Esportivo B. R\$ 8.000,00	CATEGORIA B 1) Atleta 7-8 lugar Campeonato Mundial 2017 ou competição equivalente (**) em 2017. 2) 4-8 posição no Ranking Mundial/COB-ENAD (*) 2017. 3) Grupo de Desempenho Esportivo B R\$ 8.000,00	CATEGORIA B 1) Atleta 7-8 lugar Campeonato Mundial 2018 ou competição equivalente (**) em 2018. 2) 4-8 posição no Ranking Mundial/COB-ENAD (*) 2018. 3) Grupo de Desempenho Esportivo B R\$ 8.000,00	CATEGORIA B 1) Atleta 7-8 lugar Campeonato Mundial 2019 ou competição equivalente (**) em 2019. 2) 4-8 posição no Ranking Mundial/COB-ENAD (*) 2019. 3) Grupo de Desempenho Esportivo B R\$ 8.000,00
GRUPO 3 1) Atleta 9-12 lugar na última edição de Jogos Olímpicos. 2) 7-12 posição no Ranking Mundial/COB-ENAD (*) 2016. 3) Grupo de Desempenho Esportivo C. R\$ 5.000,00	CATEGORIA C 1) Atleta 9-12 lugar Campeonato Mundial 2017 ou competição equivalente (**) em 2017. 2) 9-12 posição no Ranking Mundial/COB-ENAD (*) 2017. 3) Grupo de Desempenho Esportivo C R\$ 5.000,00	CATEGORIA C 1) Atleta 9-12 lugar Campeonato Mundial 2018 ou competição equivalente (**) em 2018. 2) 9-12 posição no Ranking Mundial/COB-ENAD (*) 2018. 3) Grupo de Desempenho Esportivo C R\$ 5.000,00	CATEGORIA C 1) Atleta 9-12 lugar Campeonato Mundial 2019 ou competição equivalente (**) em 2019. 2) 9-12 posição no Ranking Mundial/COB-ENAD (*) 2019. 3) Grupo de Desempenho Esportivo C R\$ 5.000,00
GRUPO 4 1) Atleta 13-20 lugar na última edição de Jogos Olímpicos.	CATEGORIA D 1) Atleta 13-20 lugar Campeonato Mundial 2017 ou competição equivalente (**) em 2017.	CATEGORIA D 1) Atleta 13-20 lugar Campeonato Mundial 2018 ou competição equivalente (**) em 2018.	CATEGORIA D 1) Atleta 13-20 lugar Campeonato Mundial 2019 ou competição equivalente (**) em 2019.



<p>2) 13-20 posição no Ranking Mundial/COB-ENAD (*) 2016. 3) Grupo de Desempenho Esportivo D.</p> <p>R\$ 3.100,00</p>	<p>2) 13-20 posição no Ranking Mundial/COB-ENAD (*) 2017. 3) Grupo de Desempenho Esportivo D.</p> <p>R\$ 3.100,00</p>	<p>2) 13-20 posição no Ranking Mundial/COB-ENAD (*) 2018. 3) Grupo de Desempenho Esportivo D.</p> <p>R\$ 3.100,00</p>	<p>2) 13-20 posição no Ranking Mundial/COB-ENAD (*) 2019. 3) Grupo de Desempenho Esportivo D.</p> <p>R\$ 3.100,00</p>
<p>GRUPO 5</p> <p>1) Atletas com títulos nacionais e internacionais (1-3) obtidos em 2016, em Campeonatos Pan-americanos, Copas do Mundo, Grand Prix, e em eventos indicados pelas ENAD's e validados pelo COB. 2) Grupo de Desempenho Esportivo E.</p> <p>R\$ 1.850,00</p>	<p>CATEGORIA E</p> <p>1) Atletas com títulos nacionais e internacionais (1-3) obtidos em 2017, em Campeonatos Pan-americanos, Copas do Mundo, Grand Prix, e em eventos indicados pelas ENAD's e validados pelo COB.2) 13-20 posição no Ranking Mundial/COB-ENAD (*) 2017. 2) Grupo de Desempenho Esportivo E.</p> <p>R\$ 1.850,00</p>	<p>CATEGORIA E</p> <p>1) Atletas com títulos nacionais e internacionais (1-3) obtidos em 2018, em Campeonatos Pan-americanos, Copas do Mundo, Grand Prix, e em eventos indicados pelas ENAD's e validados pelo COB.2) 13-20 posição no Ranking Mundial/COB-ENAD (*) 2018. 2) Grupo de Desempenho Esportivo E.</p> <p>R\$ 1.850,00</p>	<p>CATEGORIA E</p> <p>1) Atletas com títulos nacionais e internacionais (1-3) obtidos em 2019, em Campeonatos Pan-americanos, Copas do Mundo, Grand Prix, e em eventos indicados pelas ENAD's e validados pelo COB.2) 13-20 posição no Ranking Mundial/COB-ENAD (*) 2019. 2) Grupo de Desempenho Esportivo E.</p> <p>R\$ 1.850,00</p>
<p>GRUPO 6</p> <p>1) Atletas com títulos (1-3) em Campeonatos Sul-Americanos, Brasileiros e em eventos para categorias de formação. Programa e valores a serem definidos pela Confederação Nacional.</p>	<p>CATEGORIA F</p> <p>1) Atletas com títulos (1-3) em Campeonatos Sul-Americanos, Brasileiros e em eventos para categorias de formação. Programa e valores a serem definidos pela Confederação Nacional. Até R\$ 1.500,00</p>	<p>CATEGORIA F</p> <p>1) Atletas com títulos (1-3) em Campeonatos Sul-Americanos, Brasileiros e em eventos para categorias de formação. Programa e valores a serem definidos pela Confederação Nacional. Até R\$ 1.500,00</p>	<p>CATEGORIA F</p> <p>1) Atletas com títulos (1-3) em Campeonatos Sul-Americanos, Brasileiros e em eventos para categorias de formação. Programa e valores a serem definidos pela Confederação Nacional. Até R\$ 1.500,00</p>

Observação: Excepcionalmente para o ano de 2021, serão repetidos os critérios de 2020. Caso algum atleta tenha alcançado resultado melhor em 2020, este poderá ser considerado.



Legendas e Definições

- A) Ranking Mundial/COB-CN (*): são utilizados na análise de resultados de diversas modalidades. O Ranking Mundial de cada modalidade, quando houver, será utilizado de forma prioritária onde este se apresentar de forma justa, tecnicamente correto, financeiramente viável e com uma atualização de resultados, a ser realizada pela respectiva Federação Internacional da modalidade, de acordo com a dinâmica de análises necessária. Quando isto não ocorrer, o COB e a ENAD poderão validar o Ranking COB-ENAD que vem a ser um critério de análise diferenciado, em sua composição de competições ou critérios específicos, que será utilizado como base de avaliação de resultados e categorização de atletas. Deverá ser dada a devida divulgação prévia de qual modelo de ranking deverá ser utilizado para a temporada em vigor (2017) ou subsequentes (2018-2020), excepcionalmente incluindo 2021;
- B) Competição Equivalente (**): é aquela que será definida pelo COB, em conjunto com a ENAD, como fator de avaliação anual de desempenho de atletas nos anos em que o Campeonato Mundial não for realizado ou não apresentar uma possibilidade consistente de aferição do real estágio de performance internacional dos atletas em questão. Esta competição será definida no último trimestre do ano anterior ao evento, sempre que possível;
- C) Grupo de Desempenho Esportivo: categoria onde podem ser inseridos/transferidos atletas que apresentem situações específicas que impactam ou impactaram em seu desempenho, dentre elas: afastamento por lesões, declínio ou evolução técnica de performance esportiva, punições por questões disciplinares. A determinação do posicionamento do atleta nos grupos de desempenho esportivo se dará por decisão conjunta do COB/ENAD, através de solicitação da ENAD e aprovação em colegiado esportivo. Os atletas de esporte de inverno, considerando seu nível de desenvolvimento e as limitações para a prática esportiva em território nacional, poderão ser beneficiados com a inclusão nesses grupos, cabendo também a decisão a este mesmo colegiado. Podem ser incluídos neste grupo os atletas em treinamento e residentes no exterior;
- D) Modalidades Coletivas: Considerando as peculiaridades dessas modalidades e considerando que o teto financeiro deverá ser respeitado, será facultado às ENADs a negociação junto aos atletas a fim de se equiparar de forma coletiva, ou individualizada por histórico de conquistas anteriores, o valor de apoio financeiro a ser concedido aos atletas quando couber acordo, em convocações para treinamentos e competições.



Conceitos e Procedimentos

- 1) Serão considerados válidos os resultados obtidos em esportes olímpicos, em provas constantes do programa olímpico e de modalidades individuais (salvo consideração contida neste anexo, item D);
- 2) Valorização dos resultados obtidos em momentos específicos e de relevância para a modalidade - Ex.: Campeonatos Mundiais;
- 3) Existência, na maioria das situações, de uma segunda possibilidade de inclusão dos atletas em categorias, por resultados obtidos;
- 4) Demonstração de recompensa financeira progressiva por resultados obtidos ano a ano;
- 5) Valores de referência de políticas públicas oficiais (Bolsa Atleta e Bolsa Pódio) como teto de remuneração;
- 6) A tabela normatiza a aplicação de valores provenientes da Lei Federal 13.756 de 2018 que podem ser complementados com recursos financeiros próprios da ENAD;
- 7) Avaliações de Performance, com possível revisão técnica de posicionamento de grupo, a serem realizadas a cada ano;
- 8) Análise da posição do atleta no RM elou Ranking COB/ENAD no mês de entrada do atleta neste programa de apoio;
- 9) Reposicionamento de categorias no mês subsequente à realização do Campeonato Mundial ou competição equivalente, mediante análise e validação do Colegiado Esportivo;
- 10) Grupos 1 a 5 - somente eventos de categoria adulta. Grupo 6 - eventos para a categoria adulta e para atletas em categorias de base;
- 11) O atleta que apresentar resultado analítico adverso no controle de dopagem estará automaticamente suspenso do programa financeiro de apoio e seus demais benefícios até a definição do caso. Sendo confirmada sua punição, o atleta será excluído do Programa.